



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 31 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO
DOS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 40, §3º, da Lei Orgânica do Município, e Art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Todos os setores da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes deverão ser cientificados e instruídos a respeito da obrigatoriedade de observar as normas introduzidas pela Lei Federal nº 12.527/11, que tem por objetivo garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 218, todos da Constituição Federal.

Art. 2º As informações a serem fornecidas pela Câmara Municipal deverão ser disponibilizadas ao público de maneira objetiva e ágil, em linguagem clara e acessível, conforme os princípios da administração pública.

Parágrafo único: O acesso à informação será também assegurado por meio de audiências públicas e incentivo à participação popular.

Art. 3º O acesso à informação não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação.

Art. 4º A Câmara Municipal deverá promover a divulgação de informações em local de fácil acesso, incluindo:

I - Estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27

- II - Execução orçamentária e financeira;
- III - Procedimentos licitatórios e contratos;
- IV - Dados para acompanhamento de programas e projetos;
- V - Remuneração de agentes públicos.

Art. 5º O serviço de informações ao cidadão deverá:

- I - Atender e orientar o público;
- II - Informar sobre a tramitação de documentos;
- III - Protocolizar documentos e requerimentos.

Art. 6º Qualquer pessoa poderá solicitar acesso à informação mediante formulário padrão, disponível em meio eletrônico e físico.

Art. 7º O pedido de informações deverá conter:

- I - Nome do requerente;
- II - Documento de identificação;
- III - Especificação clara da informação requerida;
- IV - Endereço para recebimento de comunicações.

Art. 8º O acesso a informações pessoais respeitará a privacidade e os direitos individuais, conforme previsto na Lei nº 12.527/11.

Art. 9º O prazo para resposta ao pedido será de 20 dias, prorrogável por 10 dias mediante justificativa.

Art. 10º No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, deverá ser fornecido ao requerente o inteiro teor da negativa de acesso e seu fundamento legal, por certidão ou cópia, bem como deverá lhe ser informado sobre a possibilidade e o prazo para recurso.

Art. 11 O prazo para o recurso contra o indeferimento do pedido de acesso às informações ou contra



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES
CNPJ – 07.371.735/0001-70
Rua Osvaldo Rocha – 27

o não fornecimento das razões e fundamento legal para a negativa de acesso às informações por parte da Câmara Municipal, será de 10 (dez) dias a contar da ciência do requerente.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, a qual deverá se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12 O serviço de busca e fornecimento de informação será gratuito, exceto nos casos de reprodução de documentos.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, aos 08 de agosto de 2025.

JOSE RAURICIO JUSTINO
DA SILVA:82386420353

Assinado de forma digital por JOSE
RAURICIO JUSTINO DA
SILVA:82386420353
Dados: 2025.08.12 11:40:24 -03'00'

José Raurício Justino da Silva
Vereador Presidente